

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /

Cod. SRD 00028

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 1990

OPAN

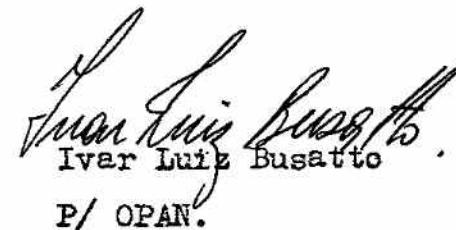
Amigos,

Estamos enviando em anexo, um informe sobre a situação em que se encontra o Processo que apura responsabilidades no caso do assassinato do líder Yamner Surui, ocorrido na Área Indígena Zoró em fins de 1988.

O Dr. Paulo E. Magalhães está, neste Processo, atuando como Assistente de Acusação, contratado (a pedido dos Surui) para colaborar com o Ministério Público na elucidação do crime e na condenação dos réus.

Neste sentido, dados, informações e idéias sobre este caso, serão bem vindas e nos comprometemos a encaminhá-las e discuti-las com o advogado.

Era isso que tínhamos para o momento. Nesse abraço.


Ivar Luiz Busatto
P/ OPAN.

Correspondência:
Caixa Postal 615
78.001 - Cuiabá-MT
Brasil

OPERAÇÃO ANCHIETA
CGC 93.017.325/0001-68

Fone: (065) 322-2980
Telex: 65-2212 opah

Sede:
Av. Ipiranga, 97
Bairro Golabeira
Cuiabá - Mato Grosso

**ACERVO
ANISA**
ADVOCACIA
Rua São Benedito, nº 381 - Lixeira
Fones: 322-5302 - 322-5413 - 322-5778
CUIABÁ-MT

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

AOPAN (OPERAÇÃO ANCHIETA)

END: Av. IPIRANGA nº 97

CUIABÁ-MT, 15 de JANEIRO de 1.990.

REF: RELATÓRIO

AÇÃO PENAL - PROCESSO Nº 25.483/89-VII

1ª Vara Criminal da Justiça Federal de Cuiabá-MT

VÍTIMA: YAMMINERA SURUÍ

ACUSADOS: SADI FRANCISCO TREMA E OUTROS

CRIME: Homicídio Qualificado e mais agravantes

(Art. 121 § 2º, II, 288 c/c 29 e 61, "H" do Código Penal Brasileiro.)

Dos acusados, dois não foram interrogados, são eles JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e ELCI FERREIRA RADIS, os que foram são SADI FRANCISCO TREMA, SEBASTIÃO GONÇALVES BASTOS, ANTÔNIO LOPES DA SILVA E CLOVES ALVES DE ALMEIDA, sendo estes quatro decretada prisão preventiva, mais tarde sendo relaxada. O patrono dos acusados entrou com Defesa Prévia, arrolando várias testemunhas.

O assistente de acusação juntamente com o Ministério Público, aquele auxiliando este, requereu a substituição das oitivas das testemunhas, sendo que até este momento estamos "esperando a manifestação do Ministério Público, já que nés apenas auxiliamos".

Fazendo um balanço da Insrução Criminal "foi encontrada uma falha no qual entramos com petição, que vai em anexo, requerendo várias medidas; ... estamo aguardando manifestação do Ministério Público, já que o juiz mandou este manifestar.

Este é um breve relato dos acontecimentos nos autos até a presente.

Sem mais para o momento,

ATENCIOSAMENTE

Paulo Emílio Magalhães
Adv. Insc. CAB/MT nº 3.632
CPF 304.270 961-20

✓ ADVOCACIA
Rua São benedito, nº 381 - Lixeira
Fones: 322-5302 - 322-5413 - 322-5778
CUIABA-MT

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
PAULO EMILIO MAGALHÃES

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AMARAL SURUÍ, Assistente de acusação habilitado nos autos do Processo crime nº 25.483/89-VII que a Justiça Pública promove contra ANTONIO JOSÉ DA SILVA e outros, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1. Na qualidade de Auxiliar do Ministério Público, a Assistência requereu às fls. , a substituição da oitiva das testemunhas arroladas com a Denúncia e não encontradas, por outras que indicou na oportunidade. Com o intuito de simplificar as coisas, propôs-se trazê-las, independentemente de intimação, para que as mesmas fossem aqui ouvidas, perante Vossa Excelência, ao invés de prestarem depoimento através de carta precatória, que residirem fora da jurisdição desse MM. Juízo.

Desta forma, nos termos do artigo 271, § 1º, do Código de Processo Penal, vem requerer a Vossa Excelência seja sua proposta de fls. encaminhada ao Dr.º Representante do Ministério Público para que sobre ela se manifeste. Caso concorde, que seja designada audiência para a inquirição das testemunhas substituídas.

2. Observa-se, ainda, que o co-reu FLOU PEREIRA FILHO, apesar de ter endereço certo Cf. Certi-

ADVOGACIA
Rua São Benedito, nº 361 - Lixeira
Fones 322-5301 - 322-5413 - 322-5778
CUIABÁ-MT

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

- 2 -

ão de fls. 233) não foi citado regularmente e a ação penal está fluindo normalmente.

Consta dos autos que ELCI PEREIRA RADIS tem residência certa - Avenida Belo Horizonte, 3.300 Cacoal-RO (fls.238), muito embora fora da jurisdição deste douto Juiz. Expediu-se Carta Precatória Citatória (fls.238), havendo o oficial de Justiça, no Juiz Deprecado (fls.), certificado que o mesmo não se encontrava em sua residência; estava viajando para Roraima, o que significa dizer - não foi citado.

Todavia, foi-lhe decretada a revelia com a nomeação de Defensor que apresentou Defesa Prévias (fls. 254/255).

Ora, não sendo o co-réu ELCI PEREIRA RADIS citado (real ou por edital), não se pode dizer que contra ele instaurou-se a instância. Seu chamamento a Juiz ainda não se efetivou, pelo que não pode ser considerado revel e, assim, sofrer as consequências daí decorrentes.

Ao que nos parece, todos os atos processuais praticados a partir da fls. 254 correm o risco de inquinados de nulidade, nos termos do artigo 564, III, letra "e", do Código de Processo Penal.

Dante do exposto, vem o Assistente da Acusação requerer a vossa Exceléncia:

a) Seja susmetida à apreciação do Dominus Litis, a sugestão contida no item nº 1.

b) Sejam verificadas se procedem ou não as observações do item nº 1 porque sendo seu pedido de vista desse aviso fora de tardíssimo deferido, passou o petitorioarit da presença de militares pernambucanos os autos, de pé, no balcão da Procuradoria e haja o grande volume de folhas e a complexidade do assunto, é bem provável que alguma importante tenha passado despercebido. Também pela posição incômoda no qual esteve,

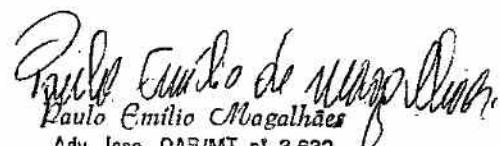
ADVOGACIA
Rua São Benedito, nº 381 - Lixeira
Fones: 322-5302 - 322-5413 - 322-5779
CUIABÁ-MT

FRANCISCO FERRIRA DA COSTA
RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

- 3 -

para, se for o caso, comungir-se os senões de ordem processual apontados, evitando-se uma arguição de nulidade, a posteriori, que tenha cor consequência retardar a conclusão do feito ou dificultar a apuração da responsabilidade dos verdadeiros culpados.

São os termos em que
ESPERA DEFERIMENTO.
Cuiabá, 07 de dezembro de 1989


Paulo Emílio Magalhães
Adv. Insc. OAB/MT nº 3.632
CPF 304.270 961-20